

Resolução 030/98 – CONSEPE
(Alterada pela **Resolução 025/1999 - CONSEPE**)
(Revogada pela Resolução nº 013/2007 – CONSEPE)

Regulamenta a matéria de Educação Física Curricular nos cursos de graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 590/975, tomada em sessão de 16 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos cursos de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, a matéria Educação Física Curricular de caráter teórico-prático passa a ser oferecido como matéria complementar à formação geral do aluno, visando à manutenção e aprimoramento da aptidão física, à conservação da saúde, à integração do estudante no campus universitário, à consolidação do sentimento comunitário e de nacionalidade.

Art. 2º - Nos cursos de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, a matéria será desdobrada em duas disciplinas teórico-práticas EFC I, EFC II, preferencialmente, na 1º e 2º fase de cada curso.

Art. 3º - Esta matéria será ministrada na forma das disciplinas Educação Física Curricular I e II, que corresponderão às seguintes ementas:

EDUCAÇÃO FÍSICA CURRICULAR I – A consciência do corpo, Fundamentos de aptidão física relacionada à saúde; O conhecimento do corpo articulado à totalidade do processo social; Capacidade de movimentos e sentimentos nas ações humanas; Valores ético-políticos do corpo; Estilo de vida e conceito de saúde: Nutrição, peso e exercício físico, “Stress” e fadiga; Atividades práticas.

EDUCAÇÃO FÍSICA CURRICULAR II – Autodidaxia em atividade física; princípios básicos do condicionamento: metodologia, planejamento, prescrição, controle e avaliação da atividade física. Atividades práticas.

Parágrafo Único – A carga horária de cada uma das disciplinas será de 30 horas/aulas semestrais, integralizando um total de 60 (sessenta) horas/aulas.

Art. 4º - A matrícula será efetuada no Centro de origem do aluno, cabendo as escolhas das modalidades e formação das turmas serem efetuadas com a Coordenação de Educação Física Curricular da UDESC – Campus I, ou com a Sub-Coordenadoria dos Campi II e III.

Art. 5º - Poderá ser dispensado da disciplina Educação Física Curricular, de caráter teórico-prático, na sua totalidade:

1. O aluno que comprove o exercício de atividade profissional igual ou superior a 06 (seis) horas dia, mediante apresentação de carteira profissional devidamente assinada para os casos de regime CLT, ou apresentação do último contra-cheque para os outros trabalhadores;
2. O aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de educação física na organização militar em que serve;

3. A aluna que tenha prole;
4. O aluno que comprovar incapacidade física incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, e os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas.

Parágrafo Único – O requerimento devidamente documentado, será encaminhado ao Secretário Geral do Centro, que o encaminhará à Coordenação do Curso respectivo para decisão final, sendo que, no caso da alínea “d” deste artigo, o requerimento deverá receber análise preliminar da Coordenadoria de Educação Física local.

Art. 6º - A freqüência às aulas será realizada com trajes compatíveis às atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Ao aluno que não integralizar a matéria não será permitido colar grau, exceção feita aos casos regulamentados por esta Resolução.

Art. 8º - Após o cumprimento das aulas, das disciplinas Educação Física Curricular I e Educação Física Curricular II, a Universidade oferecerá aos alunos a oportunidade de continuar praticando a modalidade de sua preferência na condição de matrícula em disciplina isolada, ou aluno ouvinte, respeitando a existência de vagas nas turmas já existentes.

Parágrafo Único – Aos professores, demais servidores da Universidade e pessoas da comunidade é concedida a mesma possibilidade expressa no "*caput*" deste Artigo.

Art. 9º - Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE, em processo instruído pelo Coordenador da Educação Física Curricular.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de dezembro de 1998.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente